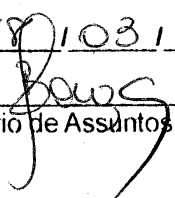


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**LEI MUNICIPAL 1007/2013**  
**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 18/03/2013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE BENS PÚBLICOS POR ENTIDADE FILANTRÓPICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal. Autorizado a outorgar, mediante permissão de uso, à Associação de Caridade de Lagarto, entidade filantrópica sem fins lucrativos o uso os imóveis e os equipamentos existentes no Hospital São João de Deus com endereço na Rua Tramandaí, s/n, neste Município.

**Parágrafo único** – A permissão deverá ser precedida de prévia inventariação dos referidos bens que serão acautelados à permissionária.

**Art. 2º-** A Permissão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única finalidade a utilização da unidade hospitalar para prestação de serviços de saúde à comunidade sem custos à população.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes do uso e eventuais indenizações de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação dos imóveis, serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária.

**Art. 4º-** As obras de construção, reforma, adequação e ou benfeitorias de qualquer espécie eventualmente necessárias no imóvel cedido, deverão ter seus projetos previamente aprovados pelos setores competentes do Município e só poderão ser realizadas após a sua prévia autorização.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§ 1º - A indenização pelas despesas decorrentes das benfeitorias e obras necessárias realizadas pela permissionária com autorização do Município será realizada após a avaliação dos setores competentes do Município da documentação comprobatória da despesa.

§ 2º - As obras de construção, reforma, adequação e ou benfeitorias realizadas sem prévia autorização do Município serão incorporadas ao patrimônio publico municipal sem qualquer indenização à permissionária.

**Art. 5º-** O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determina a revogação da presente Permissão de Uso, com a consequente restituição dos imóveis ao Município, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária.

**Art. 6º-** O prazo da Permissão de Uso de que trata esta Lei deve ser de até 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por igual período.

**Art. 7º-** A Administração municipal poderá ceder servidores à Permissionária que deverá utilizar seus préstimos no objeto previsto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 8º-** As demais condições de utilização do bem cedido pela permissionária deverão ser estabelecidas em termo próprio formalizado pela Administração Municipal.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 18 de fevereiro de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal